



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4742

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto Nº 285, de 20 de Abril de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



DECRETO Nº 285, DE 20 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”

O **PREFEITO MUNICIPAL DESALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Município de Salinas da Margarida, através do Decreto Municipal n.º 277, de 26 de março de 2020, declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por doença infecciosa viral (1.5.1.1.0);

¹<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



Art. 1º Os taxistas que desenvolvem as suas atividades no âmbito do Município de Salinas da Margarida devem, obrigatoriamente, zelar para que seus passageiros utilizem máscara; ficando estabelecido o número máximo de 2 (dois) passageiros por viagem/corrida realizada.

Art. 2º Fica prorrogada até o dia 03/05/2020, a vigência das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinadas pelos Art. 4º, 5º e 6º do Decreto nº 272, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Fica prorrogada até o dia 03/05/2020, a vigência da medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, determinada pelo Art. 9º, caput, §2º, §3º, §4º, §5º e §7º, do Decreto nº 272, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Aos restaurantes recomenda-se o fechamento, porém, se decidirem por funcionar, deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 metros entre elas, devendo, ainda, zelar para que seus clientes usem máscaras, bem como disponibilizar em suas mesas álcool gel para higienização das mãos, e, ainda, adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º Às academias recomenda-se o fechamento, porém, se decidirem por funcionar, deverão realizar as suas atividades de forma a manter uma distância de 2 metros entre os alunos, bem como funcionar com, no máximo, 50% da sua capacidade; e, ainda, disponibilizar álcool gel para higienização das mãos, devendo, ainda, adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º Os bares, depósitos e distribuidoras de bebidas poderão funcionar, desde que não permitam o consumo no local de qualquer produto comercializado.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar deverão disponibilizar e exigir a utilização de máscaras pelos seus funcionários, bem como disponibilizar álcool gel para os seus clientes, sob pena de suspensão do funcionamento.

Art. 8º O funcionamento de Associações existentes no âmbito do Município de Salinas da Margarida fica condicionado ao controle, por parte dos seus dirigentes, do acesso do público ao respectivo imóvel onde a Associação esteja situada, de forma a não provocar aglomerações, devendo sempre monitorar as suas filas orientando o público a manter uma distância mínima de 2 metros uns dos outros, devendo, ainda, afixar aviso(s) no



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Mais trabalho, novas conquistas.

estabelecimento sobre tal orientação; além de disponibilizar álcool gel para higienização das mãos e adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 9º Fica instituído o uso obrigatório de máscara de proteção, a partir do dia 23/04/2020, para todas as pessoas que transitem nas vias públicas no âmbito do Município de Salinas da Margarida.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 20 de abril de 2020.

Wilson Ribeiro Pedreira

Prefeito Municipal